

RESOLUÇÃO CEPE/CA nº 0079/2009

Aprova a criação da segunda e terceira turmas do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes das Disciplinas de Educação Profissional da Rede Estadual de Ensino do Paraná.

CONSIDERANDO a Lei nº 9394/96 - Lei de Diretrizes

e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 02/97 que dispõe sobre os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio:

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos nos processos nºs 30322/2005, 35133/2005, 29357/2006 e 39117/2008;

CONSIDERANDO os Editais nº 38, de 30/09/2004 e nº 11 de 27/09/2007, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEAP;
CONSIDERANDO o Oficio nº 132/2008 — DET/SEED de 19/05/2008.

OS CONSELHOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e de ADMINISTRAÇÃO aprovaram e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada, nos termos da presente Resolução, a criação da segunda e terceira turmas do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes das Disciplinas de Educação Profissional da Rede Estadual de Ensino do Paraná.

CAPÍTULO I DIRETRIZES DO PROGRAMA

- Art. 2º O Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes das Disciplinas de Educação Profissional da Rede Estadual de Ensino do Paraná tem as seguintes diretrizes:
 - I- formação pedagógica de qualidade;
 - II- formação com foco na práxis;
 - III- socialização dos conhecimentos voltados para a formação humanista;
 - IV- ampliação da capacidade crítica dos estudantes perante a sociedade, o estado e o mercado.

1





CAPÍTULO II SISTEMA ACADÊMICO

- Art. 3º O Sistema Acadêmico a ser adotado pelo Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes das Disciplinas de Educação Profissional da Rede Estadual de Ensino do Paraná será o seguinte:
 - I Disciplinas, compondo os seguintes núcleos:
 - a) Núcleo Contextual;
 - b) Núcleo Estrutural;
 - II Estágio Supervisionado, compondo o seguinte Núcleo Integrador.
- Art. 4º O Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes das Disciplinas de Educação Profissional da Rede Estadual de Ensino do Paraná terá duração de até 1 (um) ano letivo e seguirá calendário especial definido pela Comissão de Implementação e Acompanhamento do Programa.
- Art. 5º A matrícula será realizada sob a coordenação da Comissão de Implementação e Acompanhamento do Programa, com apoio da Pró-Reitoria de Graduação – Prograd.
- Parágrafo único. Para efetivar a matrícula o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:
 - I- 2 (duas) cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento legível, sem tarja;
 - II- 2 (duas) cópias da Cédula de Identidade Civil legível ou, no caso de ser estrangeiro, da Carteira de Identidade de Estrangeiro;
 - III- 1 (uma) cópia do comprovante de voto da última eleição;
 - IV- 1 (uma) cópia do Documento Militar atualizado;
 - V- 1 (uma) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) próprio;
 - VI- 2 (duas) cópias AUTENTICADAS do Diploma do Curso Superior concluído.

CAPÍTULO III VAGAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 6º A segunda e terceira turmas serão ofertadas com 45 (quarenta e cinco) vagas cada, destinadas a docentes da Rede Estadual de Ensino dos municípios jurisdicionados aos Núcleos Regionais de Educação de Apucarana, Cornélio Procópio, Jacarezinho e Londrina, aprovados em Concurso Público para o Quadro Próprio do Magistério nos termos dos Editais nº 38, de 30/09/04 e nº 11 de 27 de setembro de 2007, indicados por meio de ofício do Departamento de Educação e Trabalho da Secretaria de Estado da Educação, que estejam em efetivo exercício do magistério das Disciplinas de Educação Profissional.





CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

- Art. 7º O Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes das Disciplinas de Educação Profissional da Rede Estadual de Ensino do Paraná terá a duração de até 1 (um) ano e carga horária mínima de 542 (quinhentas e quarenta e duas) horas.
- Parágrafo único. Poderá ser ofertada, de forma semi-presencial, até 20% da carga horária das disciplinas do Núcleo Contextual e do Núcleo Estrutural.
- Art. 8º Aos concluintes do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes das Disciplinas de Educação Profissional da Rede Estadual de Ensino do Paraná será fornecido certificado correspondente à obtenção da Licenciatura Plena.
- Parágrafo único. Constará no Certificado que a Licenciatura Plena habilitará o concluinte para a docência em um dos eixos tecnológicos constantes do Catálogo Nacional de Curso Técnicos do Ministério da Educação, em conformidade com o Curso em que o estudante possui maior carga horária na Rede Estadual de Ensino, aferida pela Comissão de Implementação e Acompanhamento do Programa.
- Art. 9º O currículo a ser cumprido pelos participantes do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes das Disciplinas de Educação Profissional da Rede Estadual de Ensino do Paraná fica assim estabelecido:

Código	Nome	Oferta	Carga Horária		
Jourgo			Teór.	Prát.	Tot.
	Núcleo Contextual				
6EDU691	Filosofia e Educação A	В	34		34_
6EDU698	História da Educação	В	34		34
6EDU693	Educação e Trabalho A	В	34		34_
6EDU694	Política Educacional	В	34		34
6EDU695	Psicologia da Educação Q	В	34		34
	Total da Carga Horária				170
	Núcleo Estrutural				
6EDU696	Organização do Trabalho Pedagógico	В	36		36
6EDU697	Avaliação da Aprendizagem A	В	36		36
	Total da Carga Horária				72
	Núcleo Integrador				
6EST698	Estágio Supervisionado em Disciplinas da	В	-	300	300
	Educação Profissional				<u> </u>
	Total		242	300	542

Art. 10. As ementas do currículo do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes das Disciplinas de Educação Profissional da Rede Estadual de Ensino





do Paraná constam em anexo à presente Resolução (Anexo I).

Parágrafo único. As atividades de Estágio Supervisionado estarão distribuídas ao longo do Programa.

CAPÍTULO IV SISTEMA DE AVALIAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO PROGRAMA

- Art. 11. A avaliação do aproveitamento escolar será feita por atividade acadêmica, através da utilização de diferentes técnicas e instrumentos aprovados pelo "Colegiado do Curso de Pedagogia."
 - § 1º As verificações de aprendizagem na forma não escrita devem, obrigatoriamente, utilizar registros adequados que possibilitem a instauração de processo de revisão.
 - § 2º A avaliação do estudante, realizada pelo professor, será expressa por meio de notas variáveis de 0 (zero) a 10 (dez).
 - § 3º Ao final de cada disciplina será atribuída ao estudante uma nota final resultante da média e/ou somatória de, no mínimo, 2 (dois) instrumentos de avaliação, independentemente da carga horária das mesmas.
- Art. 12. Considerar-se-á aprovado na disciplina o estudante que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.
- Parágrafo único. O estudante que não obtiver aproveitamento em alguma disciplina poderá frequentá-la no período letivo posterior em regime especial, conforme orientação do Colegiado do Curso de Pedagogia, acompanhado pela Coordenação do Programa.
- Art. 13. A reprovação do estudante em disciplina, após a publicação da média final, ocorre:
 - I- por falta (RF = Reprovado por Falta), quando não cumpre 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;
 - II- por nota (RN = Reprovação por Nota), quando obtém média final inferior a 6,0 (seis);
 - III- por falta e por nota (RFN = Reprovação por Falta e por Nota), se estiver simultaneamente, nas 2 (duas) condições anteriores.
- Art. 14. Os estudantes que obtiverem média parcial igual ou superior a 3,0 (três) e inferior a 6,0 (seis) e frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista realizarão Exame Final da respectiva disciplina.
- Parágrafo único. O Exame Final a que se refere o *caput* deste Artigo será realizado em data fixada pelo docente responsável pela disciplina, devendo ocorrer até 15 (quinze) dias após a publicação em Edital da Média Parcial.





- Art. 15. A frequência a quaisquer atividades acadêmicas constitui aspecto obrigatório para a aprovação do estudante.
- § 1º É obrigatório o cumprimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.
- § 2º É vedado o abono de faltas.
- Art. 16. O estudante aprovado em todas as disciplinas e atividades acadêmicas especiais terá direito à certificação prevista no artigo 8º desta Resolução.
- Art. 17. As atividades acadêmicas obrigatórias de natureza especial, compreendendo Estágio Supervisionado em Educação Profissional e Elaboração e Apresentação de Relatório Final de Estágio devem atender aos objetivos do projeto pedagógico do Programa e terão sistema de avaliação e controle de frequência orientados pelo Regulamento de Estágio do Curso de Pedagogia, feitas as devidas adaptações, quando necessárias, pela Comissão de Implementação e Acompanhamento do Programa e submetidas à apreciação e aprovação do Colegiado do Curso.
 - § 1º A média final das atividades definidas no *caput* deste Artigo não poderá ser inferior a 6,0 (seis).
 - § 2º Os estudantes poderão requerer o aproveitamento de até 50 (cinquenta) horas referentes ao Estágio Supervisionado, devendo para tanto comprovar o efetivo exercício de magistério das disciplinas da Educação Profissional, cabendo ao Colegiado do Curso de Pedagogia, ouvida a Coordenação do Programa, análise e parecer quanto ao deferimento ou não dos requerimentos.
- Art. 18. Os estudantes poderão requerer o aproveitamento de estudos anteriormente realizados ao presente Programa, cabendo ao Colegiado do Curso de Pedagogia, ouvida a Coordenação do Programa, analisar e emitir parecer quanto aos requerimentos, encaminhando-o à Prograd.
- Parágrafo único. O aproveitamento de estudos mencionado no caput deverá ser requerido na Prograd mediante preenchimento de formulário e a apresentação de cópia autenticada do Histórico Escolar de Graduação, Programas das disciplinas concluídas na Instituição de Ensino Superior de origem contendo a identificação do responsável pela emissão do mesmo e recolhimento do preço publico estipulado.

CAPÍTULO V GERENCIAMENTO DO PROGRAMA

Art. 19. A implementação e acompanhamento do Programa estará a cargo de uma Comissão composta por 5 (cinco) docentes do Departamento de Educação, indicada pela Chefia do Departamento, ouvido o Conselho de Departamento.



Parágrafo único. A Comissão de que trata o *caput* indicará um docente à Coordenação do Programa, dentre seus membros.

- Art. 20. São atribuições da Coordenação do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes das Disciplinas de Educação Profissional da Rede Estadual de Ensino do Paraná:
 - l- coordenar as atividades da Comissão de Implementação e Acompanhamento do Programa;
 - II- participar das reuniões de trabalho internas e externas à UEL referentes ao Programa
 - III- encaminhar relatório mensal à chefia do Departamento de Educação sobre o andamento das atividades do Programa;
 - IV- encaminhar aos docentes responsáveis as informações referentes às atividades do Programa que lhes forem pertinentes;
 - V- encaminhar parecer ao Colegiado do Curso de Pedagogia, ouvida a Comissão de Implementação e Acompanhamento do Programa, dos requerimentos de aproveitamento de estudos e aproveitamento de horas em estágio supervisionado;
 - VI- fornecer ao Colegiado do Curso de Pedagogia informações solicitadas a respeito do Programa;
 - VII- acompanhar a oferta e o desenvolvimento das disciplinas em regime especial, ofertadas aos alunos que não obtiverem aproveitamento no período regular, conforme orientação do Colegiado do Curso de Pedagogia.
- Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Pedagogia, ouvida a Coordenação do Programa.
- Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 30 de abril de 2009.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal

Reitor





ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/CA Nº 0079/2009

EMENTÁRIO DO CURRÍCULO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES DAS DISCIPLINAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ

6EDU691 Filosofia e Educação A

Enfoque das principais correntes filosóficas contemporâneas e sua relação com a educação.

6EDU698 História da Educação

Conceituação de História e Historiografia. Educação Brasileira Republicana e as interfaces com a formação para o trabalho. Características contemporâneas da Educação Brasileira.

6EDU693 Educação e Trabalho A

Desenvolvimento histórico das interfaces entre Trabalho e Educação. O trabalho na atualidade e as exigências educativas. A politecnia como possibilidade de emancipação.

6EDU694 Política Educacional

Política Educacional no Brasil Republicano e relação trabalhoeducação. Projetos e Programas para a formação de trabalhadores concebidos pelas Agências Multilaterais a partir da década de 1970. Política e Legislação educacional contemporânea para e formação para o trabalho.

6EDU695 Psicologia da Educação Q

Contribuições da Psicologia da Educação para a formação do professor. Perspectivas atuais do estudo do desenvolvimento humano e suas implicações para o entendimento da adolescência. Aspectos históricos, sociais, psicológicos e biológicos da constituição do fenômeno da adolescência.

6EDU696 Organização do Trabalho Pedagógico

Organização do trabalho pedagógico docente. Planejamento de ensino. Habilidades didáticas.

6EDU697 Avaliação da Aprendizagem A

Pressupostos teórico-metodológicos da avaliação da aprendizagem. Avaliação e paradigmas educacionais. Instrumentos de avaliação.

6EST698 Estágio Supervisionado em Disciplinas da Educação Profissional

Estágio supervisionado realizado junto às escolas do Sistema de Ensino Educacional Profissionalizante sob a orientação de um docente do Departamento de Educação.